

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira de direito privado sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2013, e retificação publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3 / 4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o número 00.360.305/0001-04, neste ato representado na forma de seus normativos internos, pelo(s) representante (s) ao final assinado (s), doravante individualmente denominada CAIXA e, de outro lado, o (a) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob n.º 77.996.312/0001-21 doravante denominado TCE-PR, por intermédio do Gestor determinado pela lei que rege a respectiva representatividade, celebram, em comum acordo e por livre e espontânea vontade, o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Parágrafo Primeiro - Para efeito deste Acordo de Cooperação Técnica, considera-se:

- I - GovConta CAIXA/Govbanking/Govcaixa - Sistema com acesso via Internet pelo cliente Pessoa Jurídica Pública, permitindo o gerenciamento das respectivas contas bancárias de forma centralizada, através da conexão com o ambiente computacional da CAIXA;
- II - GovConta - Agregador virtual que consolida extratos de diversas contas bancárias pertencentes a um mesmo cliente, as quais são acessíveis através do GovConta CAIXA, sistema desenvolvido para auxiliar os clientes no alcance de maior eficiência no emprego dos recursos, com a dinamização de dados para o controle e avaliação de desempenho mediante a disponibilização de informações qualificadas e quantificadas sobre sua movimentação financeira, incrementando o controle da execução orçamentária em benefício da gestão, conseqüentemente, do interesse público;
- III - Conexão - Forma de comunicação entre os computadores do TCE-PR e o ambiente computacional da CAIXA;
- IV - Internet - Rede de computadores interligados em todo o mundo, que se utiliza de um mesmo protocolo (TCP/IP) e de serviços de forma a permitir que os computadores instalados em diversas regiões geográficas possam entrar em contato uns com os outros e trocar informações;

- V - Protocolo TCP/IP (Transmission Control Protocol / Internetworking Protocol) - Protocolo de comunicação básico da Internet para interconectar redes cujos componentes usam sistemas operacionais distintos;
- VI - Ambiente Computacional da CAIXA - Computadores de grande porte onde estão contidos os dados e as informações referentes aos produtos e serviços oferecidos pela CAIXA;
- VII - Senha - Código também chamado de “password”, consubstanciado em seqüência pessoal e intransferível de caracteres que, associada ao código de identificação do usuário, possibilita o acesso individual à rede local de microcomputadores:
- a - Senha de Usuário no GovConta CAIXA - Código numérico de 06 (seis) dígitos, pessoal e intransferível, que possibilita o acesso do cliente para identificação no ambiente computacional do GovConta CAIXA, permitindo somente consulta de saldo e extrato.
- b - Senha da GovConta - Código numérico de 06 (seis) dígitos, pessoal e intransferível, que permite a habilitação/inclusão da GovConta no sistema GovConta CAIXA, o cadastramento de usuário e desbloqueio de senha;
- VIII - Mainframe - É o computador de grande porte da CAIXA onde estão confinadas as bases de dados corporativas da empresa, como os saldos das contas e aplicações;
- IX - SIGOV - Sistema baseado no Mainframe onde serão cadastrados as GovConta e respectivas contas vinculadas. Esse sistema será responsável pela consolidação dos extratos disponibilizados pelo GovConta CAIXA.
- X - Perfil do Usuário - É o conjunto de atributos e permissões, associadas ao usuário, que se constitui um nível de acesso dentro do sistema;
- XI - Níveis de Acesso - Níveis diferentes de hierarquia atribuídos aos usuários;
- XII - SUPERMASTER – Gestor principal do TCE-PR e um dos representantes legais do Acordo de Cooperação Técnica. Apenas este usuário efetua o cadastro da GovConta no sistema GOVCONTA CAIXA, cadastra e fornece manutenção aos usuários Master e Secundário, bem como possui acesso a todas as funcionalidades do GovConta CAIXA. O usuário supermaster não possui nome de usuário, por esta razão não aparece para visualização na lista de usuários da Govconta. Pode ser substituído por interesse do TCE-PR a qualquer momento e em casos de mudança de gestor do ente público;
- XIII - MASTER – demais Gestores do TCE-PR. Somente pode ser cadastrado pelo usuário Supermaster, possui identificação especial para a utilização do GovConta CAIXA e perfil configurável com acesso a todas as Contas Vinculadas ou apenas às contas selecionadas pelo usuário Supermaster. Se o perfil for definido para movimentar contas, o usuário deverá ser cadastrado no SIPER;
- IX - SECUNDÁRIO – usuário designado e cadastrado pelo supermaster ou máster. Perfil de acesso restrito a consultas e, em caso de pagamentos em lote inclusão de dados para posterior liberação pelos usuários que são representantes legais.

Parágrafo 2º - A CAIXA terá exclusividade na prestação dos serviços objeto do presente Acordo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Da prestação de serviços que é o objeto deste Acordo:

Parágrafo Primeiro - O presente Acordo tem por finalidade possibilitar ao TCE-PR o acesso a informações de contas correntes e aplicações financeiras detentoras de recursos públicos, de órgãos e entidades públicas do Estado do Paraná, para o exercício de suas funções institucionais, proporcionando:

a - Visualização das disponibilidades separadas ou juntas, no todo ou em parte;

Parágrafo Segundo - O acesso remoto aos serviços da CAIXA se dará através de conexão via Internet no endereço eletrônico: <https://govconta.caixa.gov.br> sob nº 3153600071.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA através do telefone 0800.726.0104, manterá, durante as 24 horas de cada um dos sete dias da semana, Central de Atendimento Telefônico destinada ao suporte do GovConta CAIXA, ficando a CAIXA autorizada, desde já, a gravar as ligações efetuadas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Da operacionalização do sistema e suas regras

Parágrafo Primeiro - A Agência da CAIXA entrará em contato com o TCE-PR para fazer o cadastramento da GovConta e respectivas contas vinculadas, diretamente no Mainframe através de um sistema corporativo denominado SIGOV.

I - Cada GovConta terá uma senha de usuário, que propiciará ao TCE-PR verificar relatórios e extratos de saldo, nos termos do inciso "a" do parágrafo primeiro da cláusula segunda deste Instrumento. Cada visualização, entretanto, fica condicionada à prévia subscrição da anexa AUTORIZAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE EXTRATO BANCÁRIO CONSOLIDADO e as assinaturas ali apostas correspondam à conjugação requerida pela lei que regular a representatividade do TCE-PR para acesso aos dados da conta vinculada.

Parágrafo Segundo - No que pertine aos códigos mencionados na cláusula primeira:

- a - Têm caráter pessoal e intransferível;
- b - Cada cliente terá senhas próprias;
- c - O TCE-PR é exclusivamente responsável por:

I - Arcar com prejuízos decorrentes de divulgação a terceiros e de utilização indevida às quais tiver dado causa;

II - Imediatamente após suspeita de violação na confidencialidade do código, informar a irregularidade à Central de Atendimento mencionada à cláusula segunda, ocasião em que o código antigo, será bloqueado e serão fornecidas instruções para emissão de um novo código.

Parágrafo Terceiro - É outorgada a CAIXA autorização irrevogável e irretroatável para:

a - Observado o inciso I, do parágrafo 1º, da cláusula 3ª, fornecer ao TCE-PR, através da GovConta, os extratos bancários e os relatórios das contas vinculadas;

Parágrafo Quarto - Caso ocorram indisponibilidades do serviço regido por este ~~contrato~~ Acordo, inclusive aquelas que não tenham sido previamente informadas, a CAIXA não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pelo TCE-PR perante terceiros, na medida em que o GovConta CAIXA é apenas um dos vários, canais postos à disposição pela CAIXA ao TCE-PR.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Trata das responsabilidades de ambas as partes que assinam este acordo:

Parágrafo Primeiro - As obrigações deste acordo são extensivas aos sucessores de qualquer das partes por qualquer título.

Parágrafo Segundo - A omissão de qualquer parte quanto a exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Instrumento não constituirá novação nem renúncia nem afetar os direitos de cada partícipe, os quais poderão ser exercidos nos prazos legais.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA e o TCE-PR são independentes uma da outra, não resultando deste instrumento a criação de nenhuma sociedade, franquia, representação de vendas, agenciamento ou relações com vínculo empregatício e trabalhista entre as partes.

Parágrafo Quarto - Cada parte é integral e exclusivamente responsável pelas despesas relativas às suas atribuições e a participação dos respectivos profissionais.

Parágrafo Quinto - Cada parte recolherá os respectivos tributos devidos na forma da lei, ressalvando-se, em caso de responsabilidade tributária por transferência (de terceiros, por infração ou por sucessão) ou por substituição, o direito de regresso e, caso possível, o benefício de ordem.

Parágrafo Sexto - Fica vedado às partes ceder ou transferir a terceiros a titularidade do presente Acordo ou quaisquer direitos dele advindos.

Parágrafo Sétimo - As notificações e comunicações entre os representantes de cada parte deverão ser feitas pelos meios legalmente válidos.

Parágrafo Oitavo - Os prazos para iniciativas decorrentes das notificações serão contados excluindo-se o dia do começo, assim considerado aquele em que a mensagem for recebida, se tiver sido enviada por meio físico, ou aquele em que ficou disponível no servidor do destinatário, se transmitida por meio virtual.

Parágrafo Nono - Na hipótese de a comunicação referida no parágrafo oitavo ser emitida em mais de uma via ou meio, havendo divergência de datas, prevalecerá a mais antiga.

#### CLÁUSULA QUINTA - TARIFAS DE SERVIÇOS

Trata da isenção de tarifa pela utilização do canal GovConta e incidência de tarifa sobre os serviços bancários realizados neste sistema.

Parágrafo Primeiro - Até modificação do acordo em contrário e, salvo os casos expressos neste Instrumento, a utilização do sistema de Internet Banking GovConta CAIXA, será gratuita, sem tarifação de acesso por tempo de uso.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

Das obrigações da contratada

Parágrafo Único - Na operacionalização do GovConta CAIXA, constituem obrigações da CAIXA:

- I - Prestar as informações necessárias ao TCE-PR sobre a configuração e o funcionamento do sistema disponibilizado;
- II - Consolidar, diariamente, os saldos das contas vinculadas à GovConta e das correspondentes aplicações financeiras, disponibilizando os relatórios e/ou extratos no dia seguinte ao da consolidação, para captura através do sistema GovConta CAIXA;
- III - Manter acessíveis, em meio digital, por um intervalo de até 5 (cinco) anos, os extratos de conta corrente que tiverem sido disponibilizados após a vinculação da respectiva conta à GovConta, franqueando-os, mediante o sistema GovConta CAIXA, para captura pelos clientes a quem a lei que regular a representatividade do TCE-PR determinar, em blocos de tempo a serem informados pelo sistema no momento da solicitação;
- IV - Manter o efetivo acompanhamento e supervisão dos trabalhos, de modo a prestar atendimento personalizado ao TCE-PR;
- V - Não divulgar a terceiros os dados fornecidos pelo TCE-PR, salvo em decorrência de determinação legal ou de procedimento oficial extrajudicial ou judicial em que tenha sido determinada a quebra do sigilo.
- VI - Caso comunicada pelo TCE-PR acerca da suspeita de comprometimento no sigilo de algum dos códigos envolvidos na consecução do presente acordo, assumir o risco civil pelo uso de má-fé que, dessa comunicação em diante, vier a ser feito com o código cuja confidencialidade se desconfie comprometida.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO TCE-PR

Das obrigações do TCE-PR ao utilizar os serviços GovConta

Parágrafo Único - Na operacionalização do Sistema GovConta CAIXA, constituem obrigações dos agentes do TCE-PR:

- I - Informar à CAIXA as contas correntes do Governo a serem vinculadas à GovConta para consolidação diária de extratos e de relatórios;
- II - Utilizar o GovConta CAIXA conforme instruções deste acordo e do Tutorial, disponibilizado na opção “Utilitários” do sistema;
- III - Guardar sigilo dos códigos de senhas que detenha, solicitando ou providenciando troca sempre que julgar necessário;
- IV - Tratar todos os dados relativos à(s) sua(s) conta(s) com a proteção e o zelo necessários, mantendo-os atualizados e comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CAIXA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros;
- V - Providenciar equipamento que permita o acesso ao GovConta CAIXA e arcar com quaisquer despesas decorrentes dos serviços de telecomunicações, inclusive provedores de acesso à Internet, utilizados para conexão com o ambiente computacional da CAIXA;
- VI - Arcar com outras despesas decorrentes dos serviços de telecomunicações que tenha contratado com vistas ao envio de informações do Ambiente Computacional da CAIXA para caixa de mensagens por e-mail, por telefonia celular digital ou por outros meios que venham a ser implementados;
- VII - Havendo mudança, entre outros, de endereço, telefone, e-mail e de telefone celular, atualizar o cadastro de usuário no GovConta CAIXA;
- VIII - Criar e dar manutenção, de acordo com a lei que regular a representatividade do TCE-PR, a perfis e a níveis de acesso dos respectivos usuários no GovConta CAIXA;
- IX - Comunicar a agência em que tiver firmado o presente acordo ou à Central de Atendimento mencionada à cláusula segunda qualquer divergência apurada na utilização do produto;
- X - Imediatamente após suspeita de violação na confidencialidade de código, informar a irregularidade à agência em que tiver firmado o presente-acordo ou à Central de Atendimento mencionada à cláusula segunda;
- XI - Usar, por expensa própria, antivírus, firewall e software de combate a programas, códigos, rotinas ou qualquer espécie de aplicativo mal-intencionados, mantendo essas proteções atualizadas com as mais recentes modificações disponibilizadas pelo respectivo fabricante;
- XV - Por expensa própria, manter, com as mais recentes modificações disponibilizadas pelo fabricante, o sistema operacional que usa.
- XVI - Informar à CAIXA, mediante ofício, os dados do Gestor/responsável pela GovConta(usuário).

XVII - Informar à CAIXA, mediante ofício, os dados do novo Gestor/responsável pela GovConta (incluir e excluir usuários), em caso de mudança de gestores e/ou alteração da conta principal utilizada para criar o acesso ao sistema.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PROVAS

Dos comprovantes gerados pelo sistema

Parágrafo Único - As partes reconhecem os registros do GovConta CAIXA como meio válido para comprovação de autoria e de integridade dos documentos eletrônicos gerados para cada transação feita no sistema da CAIXA.

#### CLÁUSULA NONA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Do direito de propriedade do sistema GOVCONTA

Parágrafo Primeiro - As marcas GovConta CAIXA e GovConta e respectivos sistemas são de propriedade da CAIXA, ficando vedado ao TCE-PR, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso dos objetos referentes a este acordo, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros os utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

Parágrafo Segundo - Sem consentimento expresso e por escrito do respectivo proprietário, não será permitido a uma parte usar, como referência, o nome, marca registrada, logomarca, símbolo ou nome comercial da outra parte. Qualquer autorização recebida da outra parte nesse sentido será entendida de modo restrito e em caráter precário, exclusivamente para a finalidade especificada por aquela parte que tiver dado consentimento.

#### CLÁUSULA DECIMA - DAS ATUALIZAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Parágrafo Primeiro - A CAIXA poderá agregar ou retirar serviços do GovConta CAIXA e/ou introduzir modificações no presente Acordo.

Parágrafo Segundo - A continuação da utilização do GovConta CAIXA pelo TCE-PR, uma vez informada de mudanças ocorridas no sistema ou no presente acordo, caracterizará a concordância pelo TCE-PR com as alterações efetuadas.

Parágrafo Terceiro - As mudanças mencionadas nesta cláusula poderão ser informadas no momento da solicitação do serviço.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

Parágrafo Primeiro - As presentes disposições vigorarão por prazo de até 60 meses, a partir da adesão do TCE-PR.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO ACORDO

Parágrafo Primeiro - Operar-se-á a resolução do presente acordo, independentemente de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, pelos motivos seguintes:

- a - Descumprimento das atribuições pactuadas;
- b - Prática de ação ou omissão dolosas de agentes do TCE-PR visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio do uso dos serviços GovConta CAIXA;
- c - Superveniência de norma legal ou fato que torne unilateralmente inexecutível a avença;
- d - Falta de aceitação do TCE-PR quanto às mudanças no acordo ou no sistema ou na remuneração dos serviços.

Parágrafo Segundo - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento responderá à parte inocente pelo pagamento de perdas e danos apurados conforme procedimento de verificação dos fatos.

Parágrafo Terceiro - No caso de descumprimento de obrigação, a parte prejudicada tem a opção de, observando especialmente o disposto nos parágrafos 2º, 7º, 8º e 9º da cláusula quarta do presente acordo, notificar a parte inadimplente para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cumprir o pactuado, sob pena de ser rescindido o pacto.

Parágrafo Quarto - O pacto também será rescindido sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial na hipótese de reincidência em descumprir obrigações previstas nesta avença, ainda que outrora tenham sido regularizadas como decorrência de notificação da parte prejudicada.

Parágrafo Quinto - Mesmo com a extinção do acordo, o TCE-PR permanecerá responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente acordo.

Parágrafo Sexto - A omissão das partes quanto a exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Instrumento não constituirá novação/renúncia nem afetar os direitos de cada parte, os quais poderão ser exercidos nos prazos legais.

Parágrafo Sétimo - Este acordo poderá ainda ser extinto via rescisão por acordo mútuo entre as partes ou por conveniência de qualquer delas.

Parágrafo Oitavo - No caso de rescisão, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita, devendo as partes cumprirem todas as obrigações descritas neste acordo pelo período de 30 (trinta) dias, contados na forma descrita pelo parágrafo oitavo da cláusula quarta do presente acordo.

Parágrafo Nono - Na hipótese de rescisão, não há que se falar em direito de indenização do denunciante ao denunciado, ressalvados os débitos mencionados no parágrafo quinto desta presente cláusula.

Parágrafo Décimo - Quando for inadimplida cláusula contratual pelo TCE-PR ou quando forem identificados indícios de uso de má-fé dos códigos envolvidos na consecução desta presente avença, ainda não comunicado pelo TCE-PR, fica reservado à CAIXA o direito de proceder à suspensão temporária, bloqueio ou cancelamento dos códigos cuja confidencialidade se desconfie comprometida, devendo tal atitude, imediatamente após ser tida tomada, ser informada ao TCE-PR

para que tome as providências que entender cabíveis, inclusive aquelas constantes do presente instrumento.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Parágrafo Único - A responsabilidade das partes na execução do objeto deste Instrumento está limitada aos danos diretos comprovadamente causados por uma parte a outra, estando expressamente excluídos da responsabilidade danos indiretos, insucessos comerciais e lucros cessantes.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

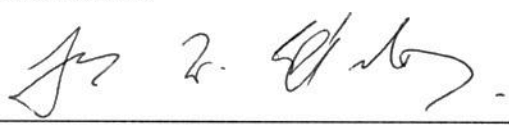
Parágrafo Único - Para dirimir eventuais litígios e/ou controvérsias oriundos do presente Acordo, as partes elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do domicílio do TCE-PR.

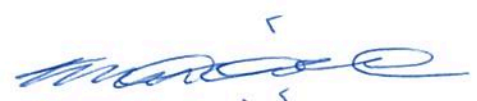
Curitiba, 29 de janeiro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Nome: SERGIO FERNANDO PROTZ  
CPF: 426.905.369-00

  
\_\_\_\_\_  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Nome: NESTOR BAPTISTA  
CPF: 072.143.089-91

Testemunhas

  
\_\_\_\_\_  
Nome: IVENS Z. LINHARES  
CPF: 709.592.699-91

  
\_\_\_\_\_  
Nome: CELSO AMÉRICO ALVES  
CPF: 481.487.689-00